



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.411/2022

**INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO REFORMA À
MORADIA OU CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 055/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Imigrante, o Programa Municipal “**Auxílio Reforma à Moradia ou Construção de Banheiro**”, que tem por objetivo a doação dos materiais de construção e mão-de-obra para a reforma e/ou ampliação de moradias ou para a construção de banheiro em residência e destinado às **famílias de baixa renda, residentes da área rural do Município**.

§ 1º. Para fins desta Lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar per capita for menor ou igual a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

§ 2º. Para composição da renda familiar per capita, será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

§ 3º. O valor descrito no § 1º deste artigo, será reajustado automaticamente e anualmente, pelo acumulado de 12 (doze) meses, contados a partir de janeiro/2022, sempre no mês de dezembro pelo índice oficial do Município para reajuste dos impostos.

Art. 2º. O Programa Municipal “Auxílio Reforma à Moradia ou Construção de Banheiro” será desenvolvido pela Secretaria de Saúde e Assistência Social com recursos a ela consignado, obtido através de:

I – Dotação orçamentária;

II – doações;

III – convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 3º. Serão abrangidas pelo Programa “Auxílio Reforma à Moradia ou Construção de Banheiro”, de que trata esta Lei, as seguintes reformas e/ou construções:

I – Construção do primeiro banheiro, com fossa e sumidouro, em residências da área rural do município; ou,

II – Reforma de residência rural em condições precárias, conforme laudo de estudo social realizado pela Assistente Social vinculada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.411/2022

Fl. 02

Art. 4º. Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa “Auxílio Reforma à Moradia ou Construção de Banheiro”, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Saúde e Assistência Social, que fará estudo sócio-econômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) residir no Município há pelo menos 4 (quatro) anos;
- b) possuir renda familiar per capita de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais;
- c) ser proprietário do imóvel a ser reformado, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;
- d) não ser proprietário de outro imóvel;
- e) não ter sido beneficiário de Programa Habitacional ou já ter sido beneficiado por esta Lei;
- f) ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- g) não possuir familiares diretos que possam dar-lhe algum tipo de auxílio;
- h) estar inscrita no CadÚnico do Governo Federal.

Art. 5º. Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais, além de considerar o Art. 1º.

Art. 6º. O Município doará os materiais de construção e mão-de-obra necessários para a reforma à moradia ou construção de banheiro no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para cada família contemplada, tendo em vista a avaliação do Setor de Engenharia do Município e realização do orçamento.

Parágrafo Único. A mão-de-obra poderá ser de servidor público, ou, de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente contratada para esta finalidade.

Art. 7º. Fica autorizado para esse ano de 2022 o total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), distribuído para 5 (cinco) reformas ou construção de banheiro, destinados exclusivamente para a aquisição de materiais de construção e contratação de serviços de terceiros.

Art. 8º. O Poder Executivo preverá recursos para o Programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 30 de junho de 2022.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se